

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 12.981/2026

Contratação dos serviços de assessoria em pesquisa, análise estatística de estimativa populacional animal (canina e felina), epidemiológica veterinária e licenciamento de simulador epidemiológico no Município de Saquarema/RJ

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de prestação dos serviços de assessoria em pesquisa, análise estatística de estimativa populacional animal (canina e felina), epidemiológica veterinária e licenciamento de simulador epidemiológico no Município de Saquarema/RJ, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote	Unidade de fornecimento	Descrição dos serviços	CATSERV
1	Serviço	Contratação dos serviços de assessoria em pesquisa, análise estatística de estimativa populacional animal (canina e felina), epidemiológica veterinária e licenciamento de simulador epidemiológico no Município de Saquarema/RJ, compreendendo os seguintes projetos: I - Estimativa populacional canina e felina e aplicação de modelo matemático de efetividade do manejo ético populacional de cães e gatos no Município de Saquarema/RJ; II - Estudo epidemiológico transversal para prevalência de esporotricose felina no Município de Saquarema/RJ; III - Licenciamento de simulador epidemiológico para dinâmica de ocorrência de esporotricose felina no Município de Saquarema/RJ.	15881

1.2. Os serviços desta contratação são caracterizados com uma complexidade intelectual única (serviço especializado) e classificados como não contínuo, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, limitado a 5 (cinco) anos contados da data inicial da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Saquarema, por meio da Secretaria Municipal dos Direitos dos Animais (SMDA), vem desenvolvendo políticas públicas voltadas à proteção, bem-estar e saúde animal, incluindo ações de controle populacional ético, programas de castração, campanhas educativas, promoção da guarda responsável, atendimento veterinário e combate ao abandono de animais.

2.2. A consolidação e expansão dessas políticas públicas exigem a produção de informações técnicas, científicas e epidemiológicas confiáveis, capazes de subsidiar o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das ações governamentais voltadas à população animal do município.

2.3. Atualmente, o Município carece de dados técnicos atualizados acerca da população estimada de cães e gatos domiciliados e semidomiciliados; da distribuição espacial desses animais; dos fatores de risco associados à ocorrência de esporotricose felina; da prevalência da doença em diferentes regiões do território municipal; de modelos preditivos que permitam antecipar cenários epidemiológicos e direcionar medidas preventivas.

2.4. A ausência dessas informações limita a capacidade administrativa de planejamento das políticas públicas de saúde e proteção animal, dificultando a definição de metas, indicadores, quantitativos de insumos, capacidade operacional dos programas de castração, vacinação, atendimento veterinário, adoção e vigilância epidemiológica.

2.5. A estimativa populacional de cães e gatos representa instrumento estratégico para o planejamento das políticas públicas de proteção animal. Os resultados obtidos permitirão: dimensionar adequadamente os programas de esterilização cirúrgica; estimar demandas futuras por serviços veterinários; definir quantitativos de medicamentos, vacinas e insumos; subsidiar campanhas de identificação e microchipagem; orientar programas de adoção responsável; identificar áreas prioritárias para atuação governamental; estabelecer indicadores oficiais de desempenho dos programas municipais.

2.6. A esporotricose é uma micose subcutânea causada por fungos do gênero *Sporothrix*, sendo os gatos reconhecidos como os principais transmissores da doença para outros animais e para seres humanos. O Estado do Rio de Janeiro é considerado referência nacional em relação à ocorrência da doença, sendo observada expansão territorial dos casos nos últimos anos. A realização de estudo epidemiológico transversal permitirá: determinar a prevalência da doença no município; identificar fatores de risco ambientais, territoriais e populacionais; mapear áreas de maior ocorrência; subsidiar ações de vigilância e controle; orientar campanhas educativas; fortalecer a integração entre saúde animal, saúde humana e meio ambiente; reduzir os impactos sanitários e econômicos decorrentes da doença. Os resultados possibilitarão a formulação de políticas públicas baseadas em evidências científicas e alinhadas ao conceito de Saúde Única (*One Health*).

2.7. Um simulador epidemiológico constitui ferramenta inovadora de apoio à gestão pública, permitindo avaliar cenários futuros de ocorrência e disseminação da esporotricose felina. Por meio da modelagem matemática e estatística, será possível: projetar tendências epidemiológicas; estimar impactos da ausência de intervenção pública; avaliar a efetividade de programas de castração; simular estratégias de tratamento e vigilância; identificar regiões prioritárias para investimentos; otimizar a aplicação dos recursos públicos. A utilização de modelos preditivos já é amplamente adotada em programas de vigilância epidemiológica humana e animal, constituindo ferramenta moderna de gestão baseada em evidências.

2.8. A execução dos estudos pretendidos exige equipe multidisciplinar composta por profissionais especializados em: epidemiologia veterinária; saúde pública veterinária; estatística aplicada; geoprocessamento; modelagem matemática; análise espacial; ciência de dados; medicina veterinária preventiva. Tais competências técnicas não integram de forma permanente a estrutura administrativa municipal, nem podem ser executadas adequadamente pelos servidores atualmente disponíveis, em razão da elevada complexidade metodológica e científica dos estudos.

2.9. A contratação de consultoria especializada mostra-se, portanto, a alternativa mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para a Administração Pública, garantindo rigor metodológico, confiabilidade dos resultados e aderência às melhores práticas técnico-científicas adotadas nacional e internacionalmente.

2.10. Dessa forma, torna-se necessária a contratação de instituição ou empresa especializada com comprovada expertise em epidemiologia veterinária, saúde única (*One Health*), estatística aplicada e modelagem epidemiológica, para execução dos estudos necessários à construção de uma base técnico-científica robusta para a tomada de decisão administrativa.

2.11. A Prefeitura Municipal de Saquarema elaborou o Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício de 2026 e a presente solução é parte integrante do referido Plano.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução prevista consiste na contratação de serviços técnicos especializados de assessoria para execução integrada dos seguintes produtos:

- I. Estimativa populacional canina e felina do Município de Saquarema e aplicação de modelo matemático de efetividade da esterilização de cães e gatos no manejo ético populacional no Município de Saquarema/RJ;
- II. Estudo epidemiológico transversal para determinação da prevalência da esporotricose felina no Município de Saquarema/RJ
- III. Licença de uso, adaptação, treinamento e consultoria utilizando um simulador epidemiológico para análise prospectiva da dinâmica de transmissão da esporotricose felina no Município de Saquarema/RJ;
- IV. Elaboração de relatórios técnicos e recomendações para subsidiar políticas públicas municipais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Não parcelamento do objeto:** O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado ao presente processo de contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização dos projetos.

4.2. **Sustentabilidade:** Os cuidados e medidas de tratamento serão realizadas conforme orientações da Lei nº 12.305/2010 Política de Resíduos Sólidos, atentando e reduzindo os possíveis impactos ambientais gerados.

4.3. Cumprir, no que couber, as disposições previstas na Instrução Normativa nº 01/2010 do MPOG e Decreto nº 7.746/2012, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

4.4. **Subcontratação:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. **Garantia da contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar e considerando o pagamento condicionado à entrega, sem risco de prejuízo financeiro ao erário.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Início da execução do objeto se dará imediatamente a partir da assinatura do contrato, sendo a prestação dos serviços sujeita a emissão da ordem de serviço ou documento similar.

5.2. ESTIMATIVA POR AMOSTRAGEM DA POPULAÇÃO CANINA E FELINA E APLICAÇÃO DE MODELO MATEMÁTICO DE EFETIVIDADE DA ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS NO MANEJO POPULACIONAL DE SAQUAREMA – RIO DE JANEIRO:

- 5.2.1. Delineamento do estudo - Deverão ser levadas em consideração questões relacionadas a parâmetros estatísticos necessários ao procedimento amostral e coleta de dados; e questões relacionadas à logística de viabilidade de execução da pesquisa, oferecendo suporte com: orientação quanto aos possíveis erros sistemáticos relacionados à metodologia; orientação quanto aos melhores métodos de pesquisa de acordo com os objetivos; realização de cálculos amostrais; orientação na construção de instrumentos de coleta de dados e orientação sobre boas práticas de coleta de dados em pesquisa.
- 5.2.2. Plataforma eletrônica de coleta de dados - Na etapa de coleta de dados da pesquisa, após definição do questionário-base, é necessário que seja oferecido um serviço de suporte ao grupo de pesquisa com: auxílio na sistematização da coleta de dados; criação de uma plataforma online exclusiva para inserção de dados; armazenamento temporário dos dados com sigilo e segurança e serviço de manutenção da plataforma enquanto a pesquisa estiver em andamento.
- 5.2.3. Coleta de dados a campo - Na realização da estimativa de população canina e felina deverá haver uma etapa de aplicação de questionários a campo nas residências dos munícipes, contemplando: contratação de agentes de campo e coordenadores de campo conforme previsto no Plano de Trabalho; elaboração e aquisição de materiais gráficos necessários e fornecimento de meios de transporte para as equipes de campo atuarem.
- 5.2.4. Análise estatística de dados - A etapa de análise estatística de dados deverá apresentar as hipóteses do estudo com base nos achados dos questionários coletados, contendo realização das análises estatísticas exploratórias (tabelas e gráficos); realização de modelos estatísticos para estimativa de população animal; realização de modelos estatísticos para estimativa de taxas de abandono, esterilização e migração para as populações desejadas e auxílio na interpretação de resultados estatísticos do estudo populacional.
- 5.2.5. Elaboração de relatório técnico - Deverá ser entregue um relatório técnico com métodos, referências bibliográficas, tabelas e gráficos pertinentes e interpretação de resultados obtidos, contendo descrição da metodologia de amostragem, o resultado do diagnóstico demográfico, o modelo matemático de efetividade e a proposta de um plano de manejo populacional.

5.3. REALIZAÇÃO DE ESTUDO EPIDEMIOLÓGICO TRANSVERSAL PARA PREVALÊNCIA DE ESPOROTRICOSE FELINA NO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA – RJ

- 5.3.1. Delineamento do estudo - Deverão ser levadas em consideração questões relacionadas a parâmetros estatísticos necessários ao procedimento amostral e coleta de dados; e questões relacionadas à logística de viabilidade de execução da pesquisa, oferecendo suporte com: orientação quanto aos possíveis erros sistemáticos relacionados à metodologia; orientação quanto aos melhores métodos de pesquisa de acordo com os objetivos; realização de cálculos amostrais; orientação na construção de instrumentos de coleta de dados e orientação sobre boas práticas de coleta de dados em pesquisa.
- 5.3.2. Plataforma eletrônica de coleta de dados - Na etapa de coleta de dados da pesquisa, uma vez definido o questionário, é fundamental que haja o menor erro possível e que a metodologia de armazenamento dos dados seja prática, rápida e acessível. A prestadora de serviços deverá oferecer um serviço de suporte ao grupo de pesquisa com: auxílio na sistematização da coleta de dados; criação de uma plataforma online exclusiva para inserção de dados; armazenamento temporário dos dados com sigilo e segurança e serviço de manutenção da plataforma enquanto a pesquisa estiver em andamento.
- 5.3.3. Coleta de dados a campo - A estimativa de prevalência de esporotricose felina no Município de Saquarema exigirá uma coleta de campo com serviço especializado para manejo dos animais, manuseio, acondicionamento e processamento de amostras. A prestadora de serviço deverá oferecer: contratação de agentes de campo; contratação de coordenadores de campo; aquisição de materiais gráficos necessários para a sensibilização e informação da população; fornecimento de meios de transporte para as equipes de campo; aquisição de materiais específicos de coleta de amostras animais e análise laboratorial das amostras com realização dos exames laboratoriais apropriados.
- 5.3.4. Análise estatística de dados - A etapa de análise estatística de dados deverá apresentar as hipóteses do estudo com base nos achados dos questionários coletados, contendo realização das análises estatísticas exploratórias (tabelas e gráficos); realização de modelos estatísticos para estimativa de população animal; realização de modelos estatísticos para estimativa de taxas de abandono, esterilização e migração para as populações desejadas e auxílio na interpretação de resultados estatísticos do estudo populacional.
- 5.3.5. Elaboração de relatório técnico - Deverá ser entregue um relatório técnico com métodos, referências bibliográficas, tabelas e gráficos pertinentes e interpretação de resultados obtidos, contendo desenho amostral transversal, metodologia de diagnóstico laboratorial, cálculo de prevalência municipal, perfil clínico-

epidemiológico e mapeamento com georreferenciamento, detalhando a distribuição espacial dos felinos reagentes no território municipal para orientar as buscas ativas

5.4. LICENÇA DE USO DE SIMULADOR EPIDEMIOLÓGICO PARA DINÂMICA DE OCORRÊNCIA DE ESPOROTRICOSE FELINA EM SAQUAREMA/RJ

- 5.4.1. A prestadora de serviços deverá possuir em seu portfólio registro de simulador epidemiológico com campo de aplicação em biologia, matemática ou saúde e que provê análise qualitativa dos efeitos de mudanças nos parâmetros de dispersão e espalhamento de doenças infecciosas em populações hipotéticas.
- 5.4.2. O simulador deve funcionar à base de um modelo matemático probabilístico, alimentado por parâmetros relacionados à doença, aos indivíduos na população-alvo e características da comunidade a ser simulada, ou seja, por meio de equações matemáticas que simula cenários de evolução e involução da curva epidêmica de doenças ao longo de um período de tempo.
- 5.4.3. Para a licença de uso do simulador, a prestadora de serviços deverá oferecer: acesso a uma interface exclusiva para inserção de dados e geração de relatórios; acesso exclusivo por tempo determinado; realização de simulações em diversos cenários para a doença escolhida; orientação e treinamento para uso da plataforma, suporte de dúvidas e auxílio por tempo determinado; adaptações do simulador à realidade do município de Saquarema; geração de relatórios técnicos com o embasamento científico utilizado nas estimativas e cenários realizados; consultoria epidemiológica para definição dos usos dos dados e resultados obtidos nas simulações.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Fiscalização Setorial

6.20. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam os artigos relativos à fiscalização técnica e administrativa.

6.21. Acompanhar e fiscalizar *"in loco"* a execução do objeto quanto aos aspectos técnicos e administrativos.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

- coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme Decreto Municipal nº 2.722/2024.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Será adotado o mecanismo de remuneração por resultado como medição para fins de gestão contratual. O pagamento à contratada será efetuado de acordo com o objeto entregue.
- 7.2. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal, correspondente a prestação de serviços realizados, a qual deverá ser entregue à SMDA aos cuidados pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.3. A SMDA terá o prazo de 3 (três) dias úteis para a conferência dos documentos para aceitá-la ou rejeitá-la, solicitando à Contratada as correções pertinentes, sempre que se fizerem necessárias.

7.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela SMDA em hipótese nenhuma servirá como justificativa para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

7.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis.

7.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária correspondente.

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

8.2. Quando detectado que os preços estão maiores que os praticados no mercado por motivo superveniente, a contratante convocará a contratada para redução dos valores, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

8.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços contratados é facultado à contratada requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas no contrato.

8.4. A contratada não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

8.5. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da contratada, cabendo a análise dos preços pela Administração.

8.6. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do contrato, adequando-o aos valores praticados no mercado.

8.7. O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

8.8. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a contratada continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor contratado, sob pena de extinção do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

8.9. Os preços previstos em contrato são fixos e irreajustáveis durante o prazo de um ano contado do orçamento estimado, conforme art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.10. Decorrido o prazo de um ano e desde que haja solicitação da contratada, os preços poderão ser reajustados com base no índice IPCA.

8.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

8.12. O prazo para resposta a solicitação de reajuste não será superior a 30 (trinta) dias.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A prestadora de serviços vencedora deverá obedecer aos critérios estabelecidos neste instrumento, além de observar qualquer outra cláusula disposta em qualquer outro instrumento vinculativo a contratante e a contratada, a sua não observância implicará em multas e advertências estabelecidas no artigo 155 da lei 14.133/2021.

9.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

9.3. A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

9.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. A inobservância, pela contratada, de cláusula ou obrigação constante deste Termo de Referência autorizará a contratante a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja:

I - Advertência;

II - Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

- Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
- Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracteriza o inadimplemento absoluto;

- Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços não executados ou executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infralegais aplicáveis à espécie;
- Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
- Pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.7. As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstra não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.8. Observar os dispostos nos Decretos Municipais nº 2.721/2024, 2.722/2024, 2.723/2024, 2.724/2024 e 2.740/2024.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

10.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, observadas todas as especificações técnicas, requisitos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

10.3. A adoção do julgamento por menor preço global do lote único justifica-se pela natureza integrada dos serviços que compõem o objeto da contratação.

10.4. Os serviços de estimativa populacional canina e felina do Município de Saquarema, estudo epidemiológico transversal para determinação da prevalência da esporotricose felina e licença de uso, adaptação, treinamento de um simulador epidemiológico para análise prospectiva da dinâmica de transmissão da esporotricose felina no Município de Saquarema/RJ apresenta interdependência técnica e operacional, uma vez que as visitas realizadas no primeiro projeto (estimativa populacional) funcionará como triagem para a realização do segundo projeto (inquérito epidemiológico). Se os dois estudos forem realizados de forma separada, não será possível o aproveitamento logístico da primeira visita para a realização do segundo, o que encarecerá o objeto.

10.5. O projeto 3 (simulador epidemiológico) utilizará os dados coletados e analisados nos projetos 1 e 2 para que as simulações epidemiológicas sejam realizadas e, caso não ocorram os projetos 1 e 2, os dados a serem inseridos no simulador não serão fidedignos da realidade do município, o que pode comprometer o resultado final.

10.6. A fragmentação do objeto em itens isolados poderia gerar dificuldades operacionais relevantes, tais como: a) incompatibilidade técnica entre as visitas; b) sobreposição de responsabilidades entre prestadores de serviços distintos; c) aumento dos custos logísticos e operacionais; d) maior complexidade na gestão e fiscalização contratual.

10.7. A contratação por lote único/grupo permite: a) maior integração técnica entre os serviços; b) padronização da execução dos projetos; c) melhor planejamento logístico de visitas de campo; d) maior eficiência na fiscalização e no acompanhamento da execução contratual.

10.8. A adoção do julgamento por lote único/grupo também favorece a economia de escala, permitindo a otimização do transporte, da mobilização de equipes técnicas e da utilização dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

10.9. Dessa forma, a opção pelo julgamento por lote único/grupo demonstra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

10.10. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços após o recebimento da Ordem de Início expedida pela Contratante, em conformidade com o cronograma das etapas e prazos de execução/entrega dos resultados.

10.11. Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por menor preço global, compreendendo pesquisa quantitativa e qualitativa especializada, coleta de dados em campo, análise estatística e entrega de produtos/relatórios técnicos finais.

10.12. As visitas de campo deverão ocorrer preferencialmente de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, e poderão ocorrer aos sábados e domingos em horários específicos, visando maximizar o encontro de tutores(as) em suas residências.

Habilitação jurídica

10.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

10.21. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

10.22. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.27. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

10.28. Certidão Negativa de Idoneidade e de Impedimento – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

10.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.31. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.32. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

10.33. Certidão negativa de Falência ou Concordata ou Insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste Edital, exceto quando dela constar o prazo de validade.

10.34. No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

10.35. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

10.36. Comprovação da boa situação financeira da empresa que será baseada na obtenção dos Índices de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), devendo ser demonstrados pelos licitantes e assinados por seus contadores devidamente registrado no CRC podendo ser utilizado o modelo (Análise Econômico-financeira, através das fórmulas abaixo. Para ser considerada habilitada a empresa deverá possuir os seguintes resultados:

Liquidez Geral (ILG) = índice maior ou igual a 1,00.

Solvência Geral (ISG) = índice maior ou igual a 1,00.

Liquidez Corrente (ILC) = índice maior ou igual a 1,00.

Fórmulas:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável à Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

$$ISG = AT / (PC + ELP)$$

ISG = ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

$$ILC = AC / PC$$

ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

10.37. Caso a licitante não apresente os índices na forma do item acima, deverá apresentar Prova de possuir capital social mínimo devidamente integralizado ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total máximo estimado pela administração, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais.

10.38. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado, ou pelo Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da Lei.

10.39. **Qualificação Técnica**

10.40. **Capacidade técnico-operacional** - Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional necessária à execução do objeto desta contratação, as licitantes deverão apresentar documentação que demonstre aptidão para desempenho de atividades compatíveis em características, quantidades e complexidade com os serviços descritos neste Termo de Referência, considerando a natureza técnica dos estudos de estimativa populacional animal, epidemiológicos e a utilização de modelos matemáticos probabilísticos que simulam cenários de determinada doença.

10.41. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto desta contratação, contemplando atividades relacionadas a:

- 1) Estimativa de população canina e felina com coleta de dados de campo e análise estatística de dinâmica populacional e manejo populacional;
- 2) Estudos epidemiológicos para estimativa de ocorrência de esporotricose felina;
- 3) Serviços de treinamento e orientação de uso de programas de computadores que simulam e realizam análises estatísticas aplicados à saúde humana e animal.

10.42. A licitante deverá possuir registro no Conselho Regional de Estatística atestando que pode exercer serviços de análise estatística.

10.43. A licitante deverá apresentar comprovação da titularidade da licença de uso ou autorização do fabricante, em plena validade, com campo de aplicação nas áreas de biologia, saúde ou matemática.

10.44. Os atestados apresentados deverão demonstrar execução de serviços com características compatíveis às previstas neste Termo de Referência, podendo ser considerados serviços executados na esfera pública ou privada, não sendo exigida comprovação de experiência idêntica ao objeto licitado, mas apenas compatível com sua complexidade técnica, operacional e executiva, em observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.45. **Capacidade técnico-profissional** – A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente ou mediante contrato de prestação de serviços, que o(s) profissional(is) indicado(s) possui(em) experiência comprovada na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente relacionados à:

- 1) Médico Veterinário ou Biólogo – Coordenador Técnico, devidamente registrado no respectivo conselho profissional, com experiência comprovada na coordenação técnica de estudos epidemiológicos, doenças infecciosas e não infecciosas em animais, delineamento amostral, condução de pesquisas científicas e utilização de softwares de análise estatística, mediante apresentação de currículo e atestados ou documentos que comprovem atuação em serviços compatíveis com o objeto da contratação.
- 2) Médico Veterinário ou Biólogo - Profissional de apoio técnico com experiência em levantamentos de campo ou diagnósticos populacionais de animais domésticos de pequeno porte.
- 3) Estatístico – Profissional analista de dados com experiência comprovada em serviços compatíveis em características, complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, estudos epidemiológicos relacionados a zoonoses ou doenças infecciosas e não infecciosas em populações animais.

10.46. Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão apresentar registro ou inscrição ativa no respectivo órgão de classe competente, em plena validade.

10.47. Declaração da licitante, em papel timbrado, assinada por seu representante legal, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do artigo 67, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da eventual contratação será realizado pelo Departamento de Compras da Administração Pública.

11.2. Devem-se realizadas pesquisas de preços com fulcro em contratações similares de outros órgãos públicos que guardam relação com o objeto principal e interligam-se à prestação do

serviço, conforme os parâmetros indicados no Art. 23, § 1º, incisos I a V da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.RESULTADOS ESPERADOS

Etapa 1 - Estimativa populacional canina e felina.

Etapa	Descrição	Prazo para execução/entrega
A - Delineamento do estudo piloto	Definições de estudo prévio para garantir alto poder estatístico para o estudo completo. Nesta etapa, um relatório contendo a metodologia, cronograma e equipe do estudo piloto será entregue.	30 dias após contratação
B - Coleta de campo do estudo piloto	Questionários serão aplicados em uma parcela pequena de domicílios para coleta de dados para cálculo amostral do estudo completo. Nesta meta, um relatório contendo os dados coletados será entregue.	60 dias após finalização da etapa A
C - Delineamento do estudo completo	Realização do cálculo amostral com alto poder estatístico, confecção de cronograma, definição de equipes e logística para aplicação dos questionários no estudo completo. Nesta etapa, um relatório contendo tais definições será entregue.	30 dias após finalização da etapa B
D - Coleta de campo do estudo completo	Questionários serão aplicados em uma amostra representativa e estatisticamente significativa dos domicílios do município. Durante a etapa, uma plataforma online exclusiva será disponibilizada para monitoramento em tempo real. Ao final, a planilha de dados coletados será entregue.	180 dias após finalização da etapa C
E - Análise estatística	Um relatório estatístico será confeccionado contendo as estimativas de população e modelagem da dinâmica da população considerando o uso de estratégias de esterilização dos animais e o impacto das mesmas a curto, médio e longo prazo nas populações.	60 dias após finalização da etapa D

Etapa 2 - Estudo epidemiológico transversal para prevalência de esporotricose felina.

Etapa	Descrição	Prazo para execução/entrega
A - Delineamento do estudo	Realização do cálculo amostral com alto poder estatístico, confecção de cronograma, definição de equipes e logística para a etapa de campo. Nesta etapa, um relatório contendo tais definições será entregue.	60 dias após contratação

B - Coleta de campo	Questionários serão aplicados e avaliações clínicas e laboratoriais serão realizadas em uma amostra representativa e estatisticamente significativa dos felinos do município. Durante a etapa, uma plataforma online exclusiva será disponibilizada para monitoramento em tempo real. Ao final, a planilha de dados coletados será entregue.	180 dias após finalização da etapa A
C - Análise estatística	Um relatório estatístico será confeccionado contendo a estimativa de prevalência da doença e avaliação de fatores de risco.	60 dias após finalização e pagamento da etapa B

Etapa 3 - Simulador epidemiológico para dinâmica de ocorrência de esporotricose felina no Município de Saquarema/RJ.

Etapa	Descrição	Prazo para execução/entrega
A - Adaptação do simulador à realidade local	Inclusão de dados locais (fontes locais e dos projetos 1 e 2), inclusão/exclusão de variáveis e parâmetros da doença e da região.	Prazo de até 3 meses após contratação
B - Licença de uso	Acesso exclusivo à plataforma por até 5 usuários determinados pela prefeitura.	Duração de 12 meses após contratação
C - Treinamento	Realização de um treinamento com duração de 8h para acesso e manipulação da plataforma. Turma de até 10 participantes.	Duração de 12 meses após contratação
D - Consultoria epidemiológica	Realização de avaliação epidemiológica de cenários de ações de vigilância e controle para serem utilizadas no simulador, apoio na realização das simulações no ambiente virtual e confecção de até 3 relatórios técnico-epidemiológicos com simulações solicitadas pela equipe da prefeitura.	Duração de 12 meses após contratação

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas correrão por conta dos recursos do orçamento vigente da Secretaria Municipal dos Direitos dos Animais da seguinte maneira:

- I) Fonte de recursos: 170401 – Royalties Lei 9478/97
- II) Programa de Trabalho: 001.04.122.0042.1.15300
- III) Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros serviços de pessoa jurídica

14. EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, os itens mencionados nos artigos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

14.5. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.6. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas regulamentações:

- a) Por mútuo acordo entre as partes, mediante prévia negociação e formalização por escrito;
- b) Por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato decorrente da licitação, observados os procedimentos legais;
- c) Por inexecução total ou parcial do contrato enseja a rescisão;
- d) Por interesse público, devidamente fundamentado pela Administração, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Nos casos de rescisão contratual, serão observados os direitos e obrigações das partes estabelecidos na legislação vigente, bem como as cláusulas contratuais pertinentes.

15.3. Em caso de rescisão por descumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, este estará sujeito às sanções previstas na legislação, conforme estabelecido na cláusula correspondente deste Termo de Referência.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. O fornecimento deverá ser rigorosamente de acordo com o objeto descrito no Termo de Referência, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

16.2. Os preços cotados incluem as despesas de custo, como: seguro, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

16.3. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de fornecimento do Setor solicitante.

16.4. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

16.5. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

16.6. Obrigar pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

16.7. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do objeto do presente Contrato.

16.8. Manter, na direção da prestação dos serviços, representante ou preposto capacitado idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

16.9. Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de material, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.

16.10. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

16.11. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos fornecimentos a ele inerentes.

16.12. Cumprir os fornecimentos conforme as disposições do presente contrato.

16.13. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.

16.14. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.

16.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.

16.16. Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos materiais fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade.

16.17. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

16.18. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas.

16.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

17. RESPONSABILIDADE FISCAL

17.1. A contratada deverá manter-se em dia com as seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT; Certificado de Regularidade do FGTS- CRF; Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços.

18.2. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços, através da unidade responsável por esta atribuição.

18.3. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

18.4. Designar servidores da Administração para acompanhar e fiscalizar o objeto a ser contratado e para atestar o recebimento do objeto, nos termos do edital.

18.5. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente edital e tudo o mais que se relacione com a futura execução contratual, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação das obrigações.

18.6. Efetuar o(s) pagamento(s) à empresa contratada de acordo com as condições de preço e prazo(s) estabelecidos neste termo e eventual edital.

18.7. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto a ser contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.8. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital de licitação.

18.9. Informar a Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

18.10. Comunicar, por escrito, à Contratada, quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços, solicitando qualquer substituição que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

18.11. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

19.2. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, nos termos do art. 86 de Lei nº 14.133/2021.

19.3. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Prefeitura Municipal de Saquarema
Processo nº 12.981/2026
Fls. _____ Rubrica _____

Saquarema, 25 de agosto de 2026.

Elaborado por:

Artur da Silva Andrade
Matrícula nº 10173

De acordo:

Nathalia de Oliveira Costa
Subsecretária Municipal dos Direitos dos Animais
Matrícula nº 9507614